

2019

Proposta para Reunião de Câmara de 28/11/2019



Participação Variável do Município no IRS

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

PROPOSTA

Participação Variável do Município no IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

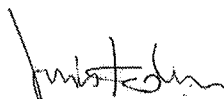
Considerando que:

- O n.º 1 do art.º 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, estabelece que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.
- O n.º 2 do mesmo artigo determina que a participação suprarreferida depende de deliberação sobre a percentagem do IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;
- A necessidade de manter em 2020 o equilíbrio orçamental que sustente o aumento de investimento e o aumento gradual dos apoios sociais, culturais e desportivos.

Proponho que a digníssima Câmara Municipal delibera, no uso das competências previstas na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar submeter à Assembleia Municipal a aplicação da taxa de 5% da participação variável no IRS, a pagar pelos contribuintes com domicílio fiscal no concelho de Gouveia, respeitante aos rendimentos auferidos durante o ano imediatamente anterior.

Gouveia, 25 de novembro de 2019

O Presidente da Câmara



(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)